



Geel/Don Oliveira

Paranaguá, 27 de novembro de 2018
José Aloisio Tramujas Martinelli
Com. Pre-qualif. Op. Portuário - APPA
Loureiro Fregonese
Diretor Presidente - APPA
Operador Portuário: MARTINI MEAT S.A.
DE ACORDO

- CERTIFICADO que a empresa MARTINI MEAT S.A., estabelecida na cidade de PARANAGUÁ, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.294.801/0001-06, está QUALIFICADA como OPERADOR PORTUÁRIO, para executar as operações portuárias no período de 09 de novembro de 2018 a 09 de novembro de 2023, nas áreas dos Portos de Paranaguá e Antonina, cabendo-lhe a obediência integral a Constituição Federal, Legislação Estadual, e à Lei nº 12.815/2013, e demais alterações vigentes, e ao que segue:
01. Obedecer as Normas e Regulamentos do Porto e cumprir as normas estabelecidas pela Portaria nº 111/13, de 07 de agosto de 2013, da Secretaria de Portos da Presidência da República, e demais alterações vigentes;
 02. Responder perante a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APP, pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiro se encontrar ao seu serviço ou sob sua guarda;
 03. Responder perante o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;
 04. Responder perante o armador, quando for o caso, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;
 05. Responder perante o trabalhador portuário pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;
 06. Responder perante o órgão local de gestão de mão-de-obra do trabalho aviso, pelas contribuições não recolhidas;
 07. Responder perante os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário que realizar;
 08. Responder perante a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estiverem confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transportar;
 09. Ser titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar, executando as movimentações de carga a bordo da embarcação conforme instruções de seu comandante ou preposto; em terra conforme direção e coordenação da APPA;
 10. Otimizar suas operações, providenciando para que todos os portos, convézes e/ou espaços da embarcação, que tenha mercadoria e/ou carga a movimentar, trabalhem simultaneamente (RITMO NORMAL), no horário de funcionamento do Porto, dispondo para tanto de todos os recursos necessários;
 11. Executar as operações portuárias de sua responsabilidade de forma a atingir sempre, no mínimo, os índices de produtividade operacional fixados pela APPA;
 12. A permanência do responsável técnico da empresa no preposto é obrigatória no local e durante a execução dos serviços;
 13. Aprimorar permanentemente os serviços prestados, com vistas à aplicação de novas técnicas de movimentação e manuseio de cargas, investindo em tecnologia que envolva instalações, equipamentos e recursos humanos;
 14. Fornecer todos os elementos necessários para que a APPA fiscalize o cumprimento de suas atividades;
 15. Manter SEGURO Padrão para Operador Portuário de acordo com o Art. 9º, inciso VIII, letras a), b), c), d), e) e seus §1º, §2º e §3º, das Normas de Pré-Qualificação de Operadores Portuários - SEP;
 16. Neste ato o operador portuário abaixo signatário declara conhecimento da legislação ambiental vigente, comprometendo-se a: I) Responder pelos resíduos, materiais, e vazamentos decorrentes das suas operações; II) Responder por eventuais acidentes ambientais que através das suas operações der causa, comprometendo-se a promover, as suas expensas, todas as ações e atividades necessárias para o atendimento e saneamento do acidente ambiental; III) Responder pela preservação do meio ambiente em todas as suas operações, cumprindo rigorosamente toda a legislação vigente; IV) Assumir a responsabilidade ambiental das operações realizadas nas dependências da APPA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, e assumindo eventuais autuações que por suas operações der causa;
 17. Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, bem como as normas técnicas - operacionais - ABNT, ISO, IMO, NR e outras - assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições;
 18. Submeter-se, em caráter irrevogável, às combinações previstas no art. 47 da lei 12.815/2013 pelo descumprimento ou não atendimento das obrigações ora assumidas bem como pelas infrações referidas no art. 46 dessa Lei;
 19. Atender ao usuário quando solicitado;
 20. É vedado transferir qualquer operação portuária de sua responsabilidade;
 21. Manter e entregar as áreas de Operação utilizadas em perfeitas condições de limpeza e higiene;